



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 642, DE 23 DE JUNHO DE 2014.

Cria estágio no serviço público municipal e dá Outras Providências.

O Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, Por seu Poder Executivo, apresenta o seguinte projeto de Lei:

Art. 1.º- Fica criado o estágio para os estudantes do nível superior no serviço público do Município de São Sebastião do Oeste.

Art. 2.º- A coordenação do ESTÁGIO ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3.º- O estágio a ser realizado poderá ser sem remuneração ou remunerado, mediante bolsa auxílio ao estagiário, no valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), para uma carga horária de 06 horas diária.

Art. 4.º- Para fins de admissão ao ESTÁGIO, o estagiário deverá apresentar a documentação pessoal, apólice de seguro e o convênio da Instituição de Ensino em que se encontra matriculado celebrado com o Município.

Art. 5.º- O estagiário assinará o Termo de Compromisso de Estágio que deverá ser ratificado pelo Estabelecimento de Ensino onde o estagiário está regularmente matriculado.

Art. 6.º- O estágio ora regulamentado será regido ainda pela Lei Federal n.º 11.788/2008.

Art. 7.º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis Municipais n.º 357 e 358/2002.

São Sebastião do Oeste, 23 de junho de 2014.

Dorival Faria Barros
Prefeito Municipal